Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 437/98

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de professor.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) professor(a), com carga horária de 20 horas semanais, no período de 1º de novembro a 18 de dezembro do corrente ano, para substituir a titular que se afasta por exoneração.

Art. 2º - A remuneração a ser atribuída ao(a) contratado(a) será a equivalente ao nível 3, classe A, área de Estudos Sociais, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotação específica constante no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 27 DE OUTUBRO DE 1998.

ALDO ROHDE,
Prefeito Municipal.